ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 1.972 DE, 23 de Outubro de 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 37 E 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 06/05/80; (QUE REGULA O PARCELAMENTO DA TERRA E OS REMEMBRAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ), MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS: 1.137, DE 26/11/85; 1.457, DE 31/10/91; 1.823, DE 01/02/95 E 1.970, DE 30.09.97; REVOGA O § ÚNICO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Artigos 37 e 39 constantes da Lei Municipal nº 843, de 06/05/80; modificada pelas Leis Municipais: 1.137, de 26/11/85; 1.457, de 31/10/91; 1.823, de 01/02/95 e 1.970 de 30/09/97; passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 37 - Nos desmembramentos de área igual ou superior a 100.000m^2 (Cem mil metros quadrados), o proprietário será obrigado a doar ao Município 10% (dez por cento) da área do terreno desmembrado da maior porção".

ART. 2º - Ficam acrescentados ao Art. 37 de que trata esta Lei, os § § §, 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

"Art. 37 -

§ 1º - O disposto no Caput deste Artigo não se

aplica aos casos de parcelamento entre herdeiros, desde que não fique caracterizado loteamento.

§ 2º - As áreas "NON AEDIFICANDI" não podem ser incluídas para a obtenção dos 10% (dez por cento) a que se refere este Artigo.

§ 3º - Considera-se desmembramento a subdivisão de Gleba em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação já existente".

"ART. 39 - Os Condomínios horizontais fechados não poderão ter área superior à 50.000 m^2 (cinquenta mil metros quadrados) e serão obrigatoriamente separados por faixas de servidão pública".

ART. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único constante do Art. 37 da Lei Municipal nº 843, de 06 de maio de 1980.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 02 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

Autor: Vereador LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO